



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

LEI nº 472, de 13 de novembro de 2006.

Acrescenta o artigo 29-A a Lei Municipal nº 432, de 21 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 29-A a Lei Municipal nº 432, de 21 de fevereiro de 2005.

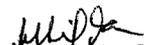
Art. 29-A – Compete a presidência do IMPRESP:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação do Regime Próprio de Previdência Social;
- II – conhecer, instruir, deferir e expedir atos de aposentadoria e de pensões;
- III – regulamentar, através de atos, procedimentos administrativos do Sistema Previdenciário;
- IV – representar o IMPRESP em juízo ou fora dele.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 13 de novembro de 2006.


Luiz José da Silva
PREFEITO